



Única

1.ª Votação	Resultado
27, 09, 93	Aprov. Unân.
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1193, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo n.º 076/93

Data 17 / 09 / 93

promovente : PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

assunto : CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS,

PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

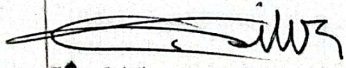
A T O Nº 098

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1193 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1193 , do Executivo.

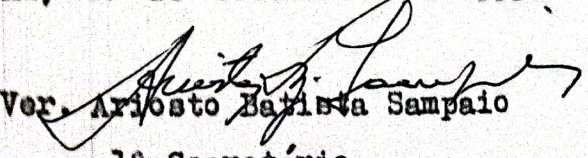
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1193 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 17 de setembro de 1993.


Ver. Aristóteles Batista Sampaio
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de setembro de 1991

SENHOR PRESIDENTE

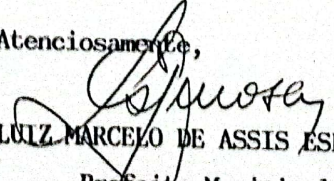
O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Edia, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de salários e vencimentos aos servidores públicos municipais para o mês de setembro do corrente ano.

Senhores Vereadores, a atual situação econômica e social do País vem ocasionando grandes dificuldades aos municípios, refletindo nas receitas municipais, as quais não reagem na mesma proporção dos índices da inflação de cada período, assim sofremos o impacto financeiro acarretado pelas indefinições e desajustes governamentais do País, o que impossibilita o equilíbrio e a continuidade do perfeito ajuste administrativo e das metas do Governo Municipal.

Mesmo assim, estamos buscando manter em funcionamento a máquina administrativa, bem como, honrar os compromissos assumidos e na busca incessante de medidas que viabilizem o desenvolvimento de nossa cidade. Estamos mantendo, hoje, mesmo com grandes dificuldades, a proposta salarial levada aos servidores públicos, sacrificando alguns outros projetos, a fim de não causar maiores consequências a já tão sofrida classe trabalhadora. A concessão do aumento do mês corrente, trará sérias consequências ao andamento da administração, para o que chamamos a especial atenção dos Nobres Vereadores, no sentido de que se busque todas as medidas possíveis para economizarmos em setores e situações não tão necessárias ou urgentes.

Solicitamos aos integrantes dessa Casa Legislativa, que o presente Projeto de Lei, seja votado e aprovado em Regime de Urgência a fim de elaborarmos as folhas de pagamento do funcionalismo público.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1193

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 74,60% (setenta e quatro vírgula sessenta por cento), sobre os valores básicos de todos os padrões e níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos sobre os vencimentos do mês de agosto de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

17/09/93
[Assinatura]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

[Assinatura]
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 506 - Fone (051) 652-1393

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 076/93

Parecer nº : _____

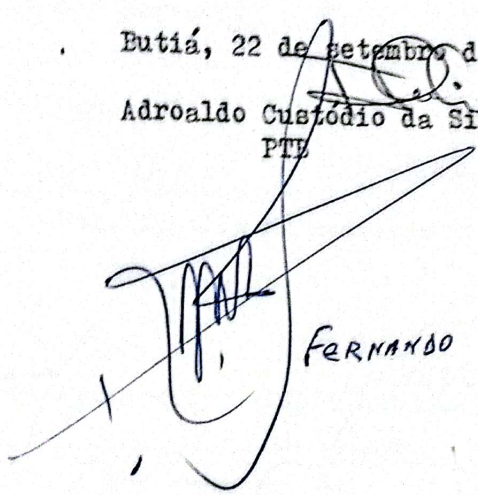
Data : 22 / 09 / 93

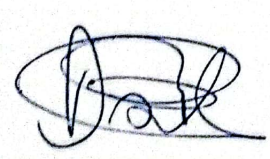
Referência : Projeto de Lei nº 1193, do Executivo

O Projeto em referência é Constitucional, estando apto à
a apreciação pelo Plenário deste Legislativo.
É o parecer.

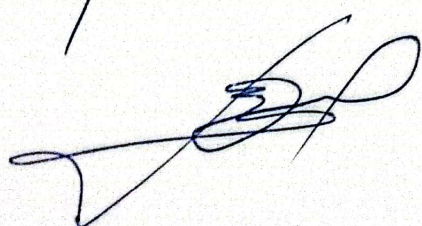
Butiá, 22 de setembro de 1993

Adroaldo Custódio da Silva
PTB


FERNANDO LOPES


DORVELLY

sumep
orvely
nando Lopes
adroaldo

9 Mesa Diretora




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 076/93

Parecer nº : _____

Data : 22 / 09 / 1993

Referência : Projeto de Lei nº 1193, do Executivo

O projeto em referência é Constitucional,
estando apto à apreciação pelo Plenário deste Legislativo.

É o parecer.

Butiá, 22 de setembro de 1993

Cecilia K. Medeiros

Ver. Cecilia K. Medeiros

PMDB

Luiz Fernando C. Fernandes

PPR

Jair Antunes Machado

PDT

Adrcaldo Custódio da Silva

PTB